

Norma Complementar 03/POSJOR/2011 de 03 de junho de 2011

*Dispõe sobre o **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**
no Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da UFSC.*

Em obediência ao que prescreve o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSC, (Resolução 10/CUN/97) e as resoluções da PRPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação) sobre a matéria, e tendo em vista que o Estágio de Docência integra o Programa de Mestrado em Jornalismo como parte da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

Art. 1º. O estágio de docência é obrigatório aos alunos bolsistas do CNPq e da Capes e facultativo para os demais alunos do programa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º Atividades de docência exercidas mediante remuneração – ainda que no âmbito da UFSC – não serão validadas como estágio de docência.

§ 3º As atividades do estágio de docência deverão ser desenvolvidas sistematicamente ao longo de todo um semestre letivo, abrangendo o conjunto de atividades da disciplina.

§ 4º O aluno em estágio de docência não poderá assumir mais do que 30% (trinta por cento) do total das atividades de ensino de cada disciplina alocada para o estágio.

Art. 2º. São consideradas atividades de ensino para estágio de docência:

- I ministrar aulas teóricas e práticas;
- II participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido ou seminários.

Parágrafo único. As atividades de avaliação, quando realizadas pelo estagiário, deverão necessariamente ser supervisionadas pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 3º. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a linha de pesquisa do programa de pós-graduação na qual se insere o pós-graduando.

Art. 4º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação juntamente com o Chefe do Departamento e o Coordenador de Curso de Graduação definirão as disciplinas e os respectivos professores responsáveis pelas mesmas que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação.

§ 1º Na definição do que este artigo dispõe deverão ser consideradas:

- I as características da disciplina;
- II a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação;

III a manifestação do departamento em que ocorrer a atividade.

§ 2º É permitida a atuação em simultâneo de mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

Art. 5º. O acompanhamento e avaliação do estagiário somente podem ser realizados por professor supervisor que seja efetivo e que possua, no mínimo, título de doutor.

Art. 6º. Somente poderão realizar o estágio de docência os alunos que já tenham cursado, com aprovação, a disciplina obrigatória Teoria do Jornalismo.

Art. 7º. Para o estágio de docência é necessária a matrícula na Secretaria do POSJOR.

Art. 8º. No ato da matrícula o pós-graduando deve apresentar (em formulário próprio disponível na secretaria):

- I O Plano de Ensino da Disciplina.
- II O Plano de Trabalho detalhado, elaborado em conjunto com o orientador e o professor responsável pela disciplina na qual ocorrerá o estágio, informando: (a) as atividades que serão realizadas pelo pós-graduando e (b) as contribuições desta atividade para a pesquisa e a formação do mestrando.
- III O comprovante das anuências do Orientador, do Chefe do Departamento e do Coordenador do Curso de Graduação para o qual a disciplina é ofertada.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do POSJOR a aprovação do Plano de Trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio de docência.

Art. 10. Na conclusão do estágio, o pós-graduando deve apresentar ao Colegiado do POSJOR o relatório das atividades realizadas (em formulário próprio disponível na secretaria), acompanhado de pareceres emitidos pelo professor supervisor do estágio e pelo professor orientador.

Art. 11. Em cada disciplina de estágio de docência o mestrando pode obter 02 (dois) créditos, totalizando até 4 (quatro) para integralização curricular.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 12. Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados da disciplina em que atuou: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

Art. 13. O não cumprimento das disposições desta norma complementar implica a impossibilidade de realização do estágio de docência ou sua posterior regularização.

Art. 14. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do POSJOR, revogando-se a norma anterior.

Profa. Gislene Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo
Portaria 183/GR/10